21/11/2018

Número: 0601892-56.2018.6.00.0000

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral

Órgão julgador: Ministra Presidente Rosa Weber

Última distribuição: 08/11/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) - NACIONAL	CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO)		
(REQUERENTE)	GUSTAVO LUIZ SIMOES (ADVOGADO)		
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			

	Documentos							
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo					
19762 38	16/11/2018 18:54	<u>Informação</u>	Informação					

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

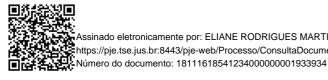
Informação nº 01/2018 Ceofi

Referência: PET nº 0601892-56.2018.6.00.0000 (PJe)

Assunto: Requerimento do Diretório Nacional do Partido Rede Sustentabilidade. Cláusula de Desempenho. Data da Exclusão dos Partidos sem os requisitos para acesso aos recursos do Fundo Partidário.

Senhor Secretário de Administração,

- 1. Versa esta informação sobre o requerimento do Diretório Nacional do Partido Rede Sustentabilidade referente à data de corte para acesso ao fundo partidário pelas agremiações que não ultrapassaram a cláusula de desempenho, nos termos definidos pela Emenda Constitucional (EC) nº 97/2017.
- 2. Com o objetivo de tomar as medidas necessárias à elaboração da nova composição de partidos aptos ao recebimento dos recursos do Fundo Partidário, em 9.10.2018, esta Coordenadoria solicitou à Assessoria de Gestão Estratégica e Socioambiental do TSE, no Procedimento Administrativo-SEI nº (2018.00.000012910-4), a disponibilização de dados relativos aos partidos políticos registrados neste Tribunal que observam o contido no § único, do inciso I, do art. 3º da referida emenda.
- 3. Em 12.11.2018, por meio da Informação nº 77 AGES/GAB-DG, aquela Assessoria encaminhou planilha com informações dos partidos que atenderam, com as eleições 2018, aos requisitos constitucionais de acesso aos recursos do Fundo Partidário, bem como daqueles que não alcançaram.
- 4. No tocante à data a partir da qual devem ser observados os requisitos constitucionais de acesso, com a nova composição de votos decorrente do pleito eleitoral de 2018, para esta unidade, deve ser considerado o dia 1º/2/2019, início da 56ª Legislatura (2019-2023), em atenção ao que dispõe o § único, do inciso I do art. 3º da EC nº 97/2017 ¹.
- 5. Assim, os partidos relacionados na tabela abaixo ², por não atenderem aos requisitos constitucionais de acesso aos recursos do Fundo partidário, serão, *smj*, excluídos da distribuição prevista no art. 41-A da Lei nº 9.096/95, a partir de 1º/2/2018:



PARTIDO	VOTOS VAUDOS	% VOTOS VÁUDOS	UF COM PELO MENOS 1% DE VOTOS VAUDOS	ATENTE ART. 3º I "a"	ELEITOS	UF COM CANDIDATOS ELEITOS	ATENTE ART. 3º I "b"	ATENDE ART. 3º I
DC	369.386	0,38%	2	NÃO	1	1	NÃO	NÃO
PATRI	1.432.304	1,46%	10	NÃO	5	4	NÃO	NÃO
PC do B	1.329.575	1,35%	14	NÃO	9	7	NÃO	NÃO
РСВ	61.343	0,06%	-	NÃO	0	0	NÃO	NÃO
PCO	2.785	0,00%	-	NÃO	0	0	NÃO	NÃO
PHS	1.426.444	1,45%	16	NÃO	6	4	NÃO	NÃO
PMB	228.302	0,23%	2	NÃO	0	0	NÃO	NÃO
PMN	634.276	0,64%	5	NÃO	3	2	NÃO	NÃO
PPL	385.197	0,39%	3	NÃO	1	1	NÃO	NÃO
PRP	852.757	0,87%	8	NÃO	4	4	NÃO	NÃO
PRTB	684.976	0,70%	9	NÃO	0	0	NÃO	NÃO
PSTU	41.304	0,04%		NÃO	0	0	NÃO	NÃO
PTC	601.814	0,61%	7	NÃO	2	2	NÃO	NÃO
REDE	816.784	0,83%	10	NÃO	1	1	NÃO	NÃO

Brasília, 16 de novembro de 2018.

ELIANE MARTINS DE SOUSA

Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:



^[1] Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- b) tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;
- [2] Fonte: Consulta à página de estatística de resultados em 08/11/2018 16:00 última atualização em 30/10/2018 15:58 (http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais)